



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
...06.04.2017  
ÀS ...16:00...Horas  
Ass.: ...LZ...

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

**PROCESSO:** 62/2017

**PROTOCOLO:** 801/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 53/2017

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017/2020

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 53/2017, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL**”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a alienar o imóvel assim descrito: "Uma área de terras contendo quatrocentos metros quadrados (400,00m<sup>2</sup>), relativa a uma parte do lote rural número sessenta e oito (68) da Linha terceira Secção Rio das Antas, distrito de Faria Lemos, neste município, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de vinte metros (20,00m), com terras de Ervino Dalla Colletta e Armindo Agostinho Pozza; Sul, na mesma extensão, com terras de Frederico Antônio Faccin; Leste, na extensão de vinte metros (20,00m), com a Estrada Municipal; Oeste, na mesma extensão com terras de Frederico Antônio Faccin".

Justifica que a edificação está em condições precárias, sendo quase um imóvel em ruínas. Que, assim, por se tratar de um imóvel sem utilidade para o Município, bem como por se tratar de um imóvel em área rural, em localização onde não há demanda para implantação de equipamento público, optou-se por aliená-lo, a fim de que com os recursos advindos da alienação, o Município possa destinar ao Fundo Municipal para Construção do Centro Administrativo e demais necessidades com despesas de capital.

Reitera-se que a alienação que trata o Projeto de Lei encontra amparo legal nas disposições contidas no artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações. A Lei Orgânica do Município, por sua vez, assim dispõe:

*Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:*

*(...)*

*VI – votar leis que disponham sobre alienação e aquisição de bens imóveis;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**  
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEY CHRISTOFOLI (PP)**  
Membro Efetivo